



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
RUA 24, N. 678, CENTRO - Bairro CENTRO - CEP 38300078 - Ituiutaba - MG

## ACORDO DE COOPERAÇÃO

**SEI nº 0000029-65.2024.6.13.8141**  
**Acordo de Cooperação nº 02/2024 – TREMG**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS  
GERAIS** E O **MUNICÍPIO DE GURINHATÃ**, NA  
FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ n.º 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE/MG**, neste ato representado pelo Exmo. Juiz Eleitoral de Ituiutaba/MG, Dr. Adilson da Silva da Conceição, de acordo com a delegação de competência contida no **art. 1º da Portaria n.º 176/2023, da Presidência deste Tribunal, de 15/06/2023**, e do outro lado **MUNICÍPIO DE GURINHATÃ**, inscrito no CNPJ sob n.º 18.457.192/0001.25, com sede na Av. Getúlio Vargas, n.º 9235, bairro Centro, doravante denominado de **MUNICÍPIO DE GURINHATÃ**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Wender Luciano de Araújo Silva, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei n.º 14.113/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo **MUNICÍPIO DE GURINHATÃ** ao **TRE/MG**, em atividades inerentes à realização das Eleições de 2024.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE GURINHATÃ** arcará com as seguintes obrigações, de acordo com a requisição do Juiz Eleitoral:

- 1) ceder veículos, motoristas e combustível para convocação de mesários, quando frustrada via correio, atendimento itinerante de eleitores, vistoria de locais de votação e realização de outros serviços externos da Justiça Eleitoral, principalmente na Zona Rural;

- 2) ceder veículos, motoristas e combustível para transporte das urnas eletrônicas por ocasião da realização do pleito, de acordo com a programação da Zona Eleitoral de envio dos materiais destinados à votação;
- 3) fornecer transporte aos mesários e profissionais de apoio às eleições para as reuniões de treinamento a serem realizadas em Ituiutaba, em data(s) ainda a ser(em) definida(s);
- 4) fornecer serviço de limpeza na entrada e imediações dos locais de votação, no dia das eleições, antes do pleito.

**Parágrafo Primeiro:** As despesas com conservação e manutenção do veículo, bem como aquelas referentes ao motorista são responsabilidade do cedente.

**Parágrafo Segundo:** A cessão de pessoal deverá observar os termos do art. 94-A, II, da Lei nº 9.504/97 e do art. 12 da Resolução TSE nº 23.523/2017, e será processada de acordo com os trâmites próprios da Secretaria de Gestão de Pessoas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será a partir da data de sua publicação até 31/12/2024.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO**

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Instrumento a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de extinção deste instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas neste ajuste.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

A celebração do presente Acordo de Cooperação não acarretará despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os partícipes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei n.º 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência deste ajuste, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do ajuste, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**Parágrafo Primeiro:** É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal